

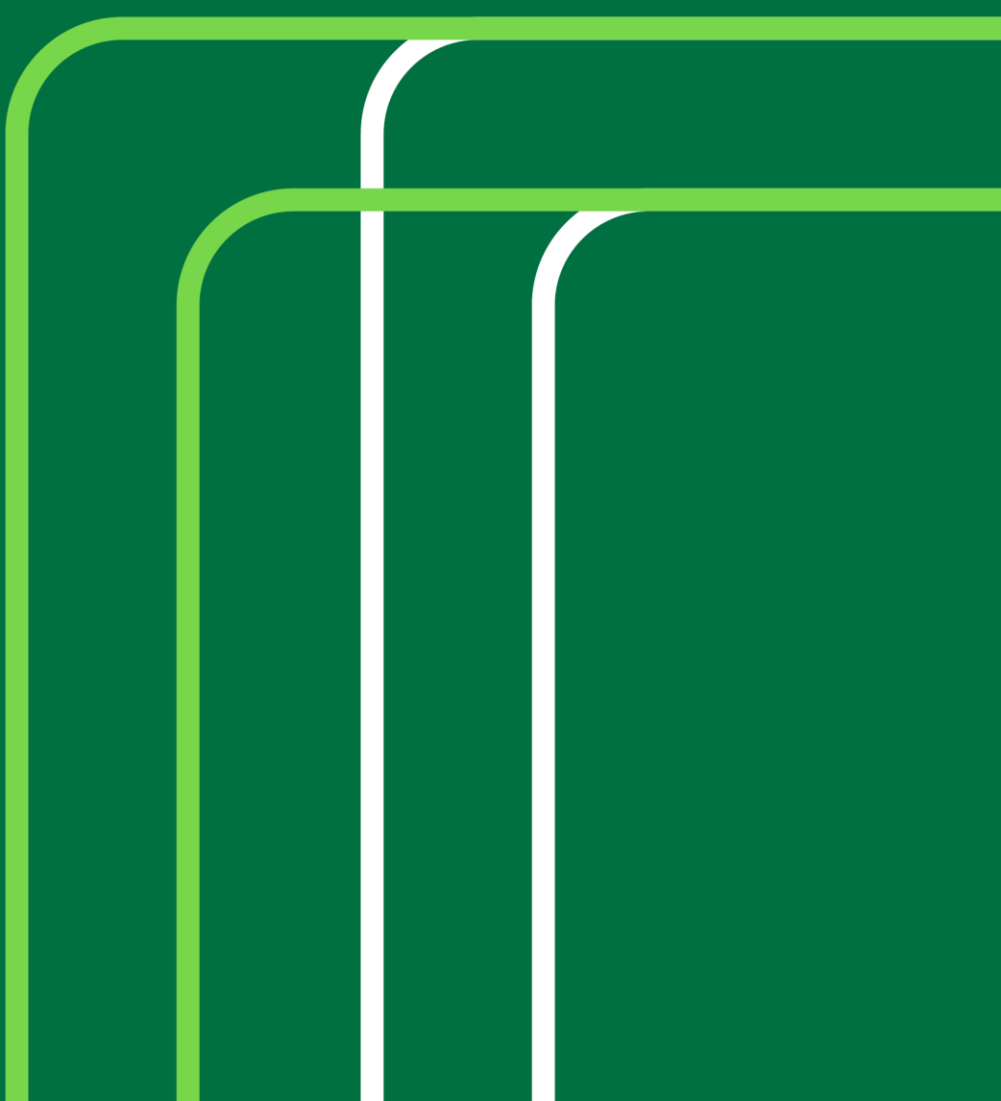
Buena Vista Hashdex Gold & Bitcoin Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada

CNPJ: 61.202.531/0001-51

Demonstrações financeiras

Período de 29 de julho de 2025 (“Data de início das atividades do Fundo”) a 31 de março de 2026, acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 25 de maio de 2026



Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicavas	9



RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do

Buena Vista Hashdex Gold & Bitcoin Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Buena Vista Hashdex Gold & Bitcoin Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada (“Fundo”), administrado pela Genial Investimentos S.A., que compreendem a demonstração da composição e diversificação das aplicações em 31 de março de 2026 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo para o período de 29 de julho de 2025 (“Data de início das atividades do Fundo”) a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Buena Vista Hashdex Gold & Bitcoin Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimentos em Índice de Mercado.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

FV/475-26

Avaliação de aplicações em cotas de fundos de investimento sediados no exterior

Conforme nota explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 31 de março de 2026, o Fundo mantinha R\$ 21.524 mil, correspondentes a 99,83% de seu patrimônio líquido, investidos em cotas de fundos de investimento no exterior ("Fundos investidos"). Em função da representatividade dos saldos destes ativos financeiros em relação ao patrimônio líquido do Fundo, consideramos como uma área de foco em nossa abordagem de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria aplicáveis cotas de fundos de investimento sediados no exterior incluíram, entre outros: (i) leitura das demonstrações financeiras auditadas mais recentes dos fundos investidos, com o objetivo de avaliar eventuais impactos contábeis e de divulgação nas demonstrações financeiras do Fundo; (ii) teste de existência realizado por meio da conciliação das posições na carteira do Fundo, na data-base, com os correspondentes extratos emitidos pelas administradoras dos fundos investidos; (iii) teste de valorização das cotas dos fundos investidos na carteira do Fundo, na data-base, por meio do recálculo do valor justo com base no valor das cotas divulgados pelas administradoras dos fundos investidos; e (iv) teste de aderências das informações divulgados em notas explicativas.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação dos investimentos do Fundo no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Índice de Mercado, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Determinamos a materialidade a ser aplicada no planejamento, na execução da auditoria e na avaliação do efeito de distorções identificadas e distorções não corrigidas, se houver, sobre as demonstrações contábeis e na formação da opinião do relatório de auditoria. Conforme estabelecida pela NBC TA 320, materialidade para execução da auditoria significa o valor ou valores fixados pelo auditor, inferiores ao considerado relevante para as demonstrações financeiras como um todo, para adequadamente reduzir a um nível baixo a probabilidade de que as distorções não corrigidas e não detectadas em conjunto, excedam a materialidade para as demonstrações financeiras como um todo.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com à administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também à administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as



consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de janeiro, 25 de maio de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

Buena Vista Hashdex Gold & Bitcoin Fundo de Índice - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 61.202.531/0001-51
(Administrado pela Genial Investimentos S.A)

Demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de março de 2026
(Em milhares de Reais)

Aplicações/especificações	Tipo/ Série	Quantidade	Custo total	Valor justo/ realização	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades				59	0,27
Depósito no país				43	0,20
Depósito no exterior				16	0,07
Títulos de renda variável			22.347	21.524	99,83
Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado		79.771	22.347	21.524	99,83
Valores a pagar				23	0,10
Taxa de administração				3	0,01
Taxa de gestão				19	0,09
Taxa de custódia				1	-
Patrimônio líquido				21.560	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Buena Vista Hashdex Gold & Bitcoin Fundo de Índice - RL

CNPJ: 61.202.531/0001-51
(Administrado pela Genial Investimentos S.A)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Período de 29 de julho de 2025 ("Data de início das atividades do Fundo") a 31 de março de 2026 e exercício findo em 31 de março de 2026

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Período de 29/07/2025 a 31/03/2026
Cotas emitidas	
750.579 cotas	22.360
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	22.360
Composição do resultado dos exercícios	
Renda variável com ações	(182)
Resultado nas negociações	(182)
Receitas	207
Receitas com variação cambial	207
Despesas	(825)
Despesas com variação cambial	(82)
Taxa de administração	(30)
Auditoria e custódia	(4)
Publicações e correspondências	(2)
Taxa de gestão	(141)
Despesa com estruturação	(143)
Anuidade B3	-
Taxa de fiscalização	(1)
Despesa com comissão	(370)
Outras despesas operacionais	(52)
Resultado dos exercícios	(800)
Patrimônio líquido no final dos exercícios	
750.579 cotas a R\$ 28,72501865	21.560

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O Buena Vista Hashdex Gold & Bitcoin Fundo de Índice (“Fundo”) é um fundo de investimento em índice de mercado, administrado pela Genial Investimentos S.A. (“Administrador”), regulado pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175/2022 e demais disposições legais regularmente aplicáveis, foi constituído em 06 de junho de 2025 tendo iniciado suas operações em 29 de julho do mesmo ano, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração.

A gestão da carteira do Fundo compete à Buena Vista Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”).

O Fundo é destinado a investidores em geral. Sem prejuízo disso, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, o Fundo é destinado exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo fundos de investimento, entre outros investidores que: (i) estejam legalmente habilitados a adquirir Cotas de Fundo; (ii) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo; e (iii) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo o Fundo. Caso o investimento no Fundo seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

O objetivo do Fundo é buscar retornos de investimento que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do FTSE Bitcoin and Gold Risk Weighted Index (“Índice”) calculado em reais.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

Elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento financeiro regulamentados pela Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme emitida pela CVM, incluindo as normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e demais orientações emanadas da CVM, sendo que o Fundo se encontra no período de adaptação a referida resolução.

Atualmente, Administração do Fundo está tomando as medidas necessárias para adaptação do mesmo à nova regulamentação, dentro dos prazos estabelecidos na norma.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores de instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeiras desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3 Descrição das principais práticas contábeis materiais

a. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

b. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/2016 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do Administrador, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado nas negociações”, quando aplicável.

O valor de custo dos títulos e valores mobiliários de renda fixa integrantes da carteira do Fundo, apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e/ou dos juros recebidos, quando aplicável.

Cotas de fundos no exterior

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos e as cotas de fundos de investimento no exterior são ajustadas pela variação no valor das cotas informado pelo *Registrar and Transfer Agent*, sendo convertidas pela cotação do dólar USD da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3 S.A.”), e estão classificadas na categoria de “Títulos para negociação”. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos”.

Investimento indireto em criptomoedas

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/2016 da CVM, os investimentos em criptomoedas devem ser realizados de forma indireta, através de algum veículo no exterior.

O Fundo pode, porventura, obter resultado com variação cambial em decorrência de transferência de recursos para a conta na corretora para futuras aplicações em criptomoedas ou em casos de venda destes ativos para pagamento de obrigações por parte do Fundo. O resultado da variação cambial sobre as disponibilidades em moeda estrangeira movimentadas pelo Fundo é registrado nas rubricas de “Resultado com variação cambial”.

c. Resultado com câmbio

O resultado da variação cambial sobre as disponibilidades em moeda estrangeira movimentadas pelo Fundo é registrado nas rubricas de “Receitas com variação cambial” e “Despesas com variação cambial”.

4 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Títulos para negociação" estão assim classificados:

Títulos para negociação	Quantidade	Valor de Custo	Valor Mercado	Variação
DEFI US Equity	64.717	13.000	15.514	2.514
Goldman Sachs Physical Gold ETF (AAAU)	15.054	9.347	6.010	(3.37)
Total		22.347	21.524	(823)

Em 31 de março de 2026, o Fundo não possuía títulos vinculados a prestação de garantia.

Em 31 de março de 2026, o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "Títulos mantidos até o vencimento".

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode utilizar estratégias com derivativos como parte de sua política de investimentos, apenas para fins de hedge, limitado a 5% do valor do seu patrimônio líquido.

Nos termos do artigo 22 e §2º da Instrução CVM 175/22, o total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não pode exceder 20% do Patrimônio Líquido.

O Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos no período.

6 Política de gerenciamento de riscos

O Fundo incorre nos mesmos riscos associados aos ativos em que aplica, quais sejam:

Risco de mercado

Os ativos que integram a carteira do Fundo podem sofrer oscilações em seus preços, afetados por fatores macroeconômicos, representados, mas não limitados a mudanças na política econômica e na legislação fiscal, a oscilações nas taxas de juros, bem como por fatores microeconômicos como, por exemplo, alterações na situação financeira de determinada empresa ou grupo, ou em sua capacidade competitiva.

Ao utilizar operações de derivativos, o risco de mercado pode ser ampliado através de posições direcionais e alavancagem ou reduzido através de operações de *hedge*. Como os recursos necessários para efetuar operações de derivativos são apenas para depósitos de margem ou prêmios de opções, caso seja permitido ao Fundo alavancar posições, na hipótese de grandes oscilações no mercado, este poderá incorrer em perdas superiores ao valor do seu patrimônio líquido. Existe também o risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto para as operações de *hedge*, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas.

Risco de crédito

Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de inadimplimento do principal e/ou dos juros, por parte de suas contrapartes ou de seus emissores.

Risco de liquidez

O Fundo pode, em virtude de condições atípicas de mercado ou de eventuais aumentos significativos no volume de solicitações de resgate, estar sujeito a risco de liquidez, que se caracteriza pela pequena ou inexistente demanda pelos ativos componentes da carteira, no momento de sua venda.

Riscos decorrentes da concentração da carteira

O Fundo busca diversificar suas aplicações, de modo a minimizar os riscos decorrentes da aplicação em valores mobiliários isolados.

Risco relacionado aos fundos de investimento investidos

O Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos. O Administrador e a Gestora podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos.

Riscos de investimento em geral

O Fundo está sujeito às variações e às condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, de juros e de Ativos Digitais. Investimentos em câmbio e em juros podem ser afetados, principalmente, por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento em Ativos Digitais, por sua natureza, envolve um alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. O Fundo investirá indiretamente em Ativos Digitais e em outros ativos financeiros, utilizando, para tanto, estratégias

e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Digitais. O programa de investimentos do Fundo de Índice Alvo pode usar técnicas de investimento que envolvem ativos substancialmente voláteis e podem, em determinadas circunstâncias, aumentar substancialmente o impacto adverso a que o Fundo está exposto.

Índice Alvo

É um índice de mercado que acompanha o valor de uma cesta de ativos digitais em uma carteira teórica calculada pelo Administrador do Índice, voltado ao mercado de ativos digitais de maior capitalização e organizado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem uma exposição aos principais criptoativos, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar a composição do Índice em veículos regulados de investimento. O Administrador do Índice, por meio do subcomitê do Índice, prevê a definição dos ativos que comporão a cesta, bem como a determinação dos pesos que cada ativo terá na composição final da carteira teórica.

De acordo com o Administrador do Índice, esses critérios permitem que o Índice: (i) reflita apenas os ativos digitais que efetivamente estão à disposição dos investidores institucionais; e (ii) reflita o mercado de ativos digitais de modo geral na proporção em que são negociados, e não todos os ativos digitais de forma indiscriminada. Com isso, o Índice busca acompanhar a valorização, como um todo, do mercado de ativos digitais que está disponível a investidores institucionais. Para tanto, o Administrador do Índice, utilizando-se de informações públicas, reúne todas as posições de cada um dos ativos digitais que compõem a cesta, negociado em um determinado conjunto de bolsas, de modo a calcular os seus preços e, a partir disso, a mensuração do Índice. O Índice é reajustado trimestralmente, de acordo com as regras definidas em sua metodologia, conforme alterada de tempos em tempos pelo Administrador do Índice. Eventuais alterações nos critérios que venham a ser realizadas pelo Administrador do Índice, após a data de constituição do Fundo, serão objeto de atualização no site do Fundo.

São apontados como fatores de risco na Página do Fundo a variação cambial, a periodicidade da divulgação da composição e pesos atribuídos a cada ativo que compõe o Índice, bem como a eventual existência de características peculiares inerentes a um fundo de índice regido por regulamentação estrangeira. Nem o Fundo, nem a Gestora, nem a Administradora são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

Caso o Administrador do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a Administradora deverá (i) divulgar imediatamente tal fato ao mercado, na forma da regulamentação aplicável, (ii) tomar todas as medidas necessárias para encontrar um novo substituto antes do término da vigência do Contrato de Autorização para Uso do Índice, e (iii) convocar uma assembleia geral de Cotistas, que deverá ser realizada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do Contrato de Autorização para Uso do Índice, na qual os Cotistas deverão deliberar acerca da aprovação do novo administrador do índice e eventual mudança na metodologia e/ou no objetivo de investimento do Fundo ou, se for o caso, liquidação e encerramento do Fundo.

Caso os Cotistas deliberem pela liquidação do Fundo, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, em conformidade com o presente Regulamento.

Todas as informações sobre o Índice dispostas no Regulamento do Fundo foram obtidas junto ao Administrador do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo, bem como nos materiais

de divulgação do Fundo. Nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo ou em benefício do Fundo, tampouco quaisquer de suas Afiliadas, será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

A Administradora e a Gestora deverão se assegurar que o Fundo seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento indireto em ativos digitais, incluindo, sem limitação, o Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN. Em especial, a Gestora deverá atentar para: (i) O cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Instrução CVM 617/19, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das exchanges escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais; (ii) Evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do criptoativo; (iii) No caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do Emissor do criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma due diligence especialmente rigorosa sobre esse Emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido); (iv) As regras de governança previstas para o criptoativo adquirido, de forma a se cientificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; (v) A gestão exercida pelo Fundo de Índice Alvo, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de ativos digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

Inexistência de Garantia de Retorno de Investimento

As características de investimento de Ativos Digitais diferem das características do investimento em moedas, commodities ou valores mobiliários tradicionais. Investir e/ou negociar Ativos Digitais envolve muitos riscos e pode não ser adequado para todos os investidores. Ativos Digitais detidos pelo Fundo de Índice Alvo serão misturados e o Fundo não possui direitos específicos sobre Ativos Digitais detidos pelo Fundo de Índice Alvo. No caso da insolvência do Fundo de Índice Alvo, seus ativos podem ser inadequados para ressarcir o Fundo ou os demais investidores do Fundo de Índice Alvo. O Fundo de Índice Alvo não tomará nenhuma medida para minimizar volatilidade ou gerenciar riscos. Não há nenhuma garantia de que o objetivo de investimento do Fundo ou do Fundo de Índice Alvo seja bem-sucedido. Ativos Digitais são extremamente voláteis e os resultados do investimento podem variar substancialmente ao longo do tempo. Não há garantia de que quaisquer lucros serão alcançados ou que perdas substanciais ou completas não serão incorridas

Volatilidade dos Valores correspondentes aos Ativos Digitais

Os valores correspondentes a cada classe de Ativos Digitais têm, historicamente, se mostrado altamente voláteis em decorrência da sensibilidade que tal classe de Ativos Digitais apresenta em relação a diversos fatores externos. Portanto, o valor de cada classe de Ativos Digitais mantidos pelo Fundo de Índice Alvo pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, chegando inclusive a zero, sem que haja qualquer explicação definitiva e consensual para tanto, o que decorre da própria natureza e do mecanismo de funcionamento dos mercados de Ativos Digitais. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados do Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, do Fundo.

O Índice poderá se sujeitar a significativa volatilidade

O Índice, bem como o Fundo de Índice Alvo, pode passar por períodos de significativa volatilidade. Se o Índice e/ou o Fundo de Índice Alvo passarem por tais períodos de significativa volatilidade, o preço das Cotas poderá ser adversamente afetado.

Perda do Capital Investido

Todos os investimentos feitos pelo Fundo arriscarão a perda do capital investido e não há qualquer garantia de que o Fundo será bem-sucedido, que o Fundo atingirá seu objetivo de investimento ou que haverá retorno do capital investido para os investidores do Fundo, uma vez que os resultados do investimento podem variar substancialmente a depender de diversos fatores aqui descritos. Considerando que o investimento no Fundo é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor das Cotas no curto prazo, sendo que o Cotista poderá, em última instância perder todo o valor aportado para a compra de cotas do Fundo.

Alterações regulatórias

Uma vez que ainda há grande indefinição regulatória em relação ao tratamento a ser dado aos Ativos Digitais e às *exchanges* em que tais ativos digitais são negociados ao redor do mundo, e, considerando que ainda há muitas mudanças ou medidas regulatórias em discussão, tal avanço regulatório poderá restringir, limitar, regular de forma excessiva e onerosa o investimento em Ativos Digitais ou, até mesmo, poderá proibir o uso de ativos digitais e/ou as transações em diferentes jurisdições de uma maneira que poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem direta ou indiretamente os Ativos Digitais e, conseqüentemente, qualquer forma de transação com tais ativos. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação dos Ativos Digitais como meio de pagamento por usuários, comerciantes e prestadores de serviços locais e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, ou de outra forma afetar negativamente o valor dos Ativos Digitais. Além disso, a caracterização que qualquer ativo digital que venha a ser detido pelo Fundo de Índice Alvo como um valor mobiliário sob a legislação dos Estados Unidos ou qualquer outra poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Caso haja mudanças regulatórias ou de interpretação que exijam a regulamentação de um ou mais ativos digitais nos termos do Securities Act ou do Securities Exchange Act de 1934 dos Estados Unidos, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para o Fundo de Índice Alvo ou limitar significativamente as oportunidades ou a capacidade do Fundo de Índice Alvo de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderá afetar negativamente o Fundo. A legislação atual e futura, a regulamentação da Commodity Futures Trading Commission (“CFTC”) e da Securities Exchange Commission (“SEC”) e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual os ativos digitais são tratados para fins de classificação e investimento, o que poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, o Fundo.

Falta de Garantia pelos Bancos Centrais

Ativos Digitais que operam como meio de troca não são emitidos ou garantidos por qualquer banco central ou uma organização nacional ou internacional, e não há garantia de que tais Ativos Digitais possam funcionar como um meio de troca legal em qualquer jurisdição. Determinadas jurisdições proibiram completamente a utilização de determinadas Ativos Digitais.

Inexistência de Garantias

Devido à natureza dos processos de comunicação eletrônica, os ambientes de negociação Ativos

Digitais geralmente não garantem que seus sites ou plataformas eletrônicas serão ininterruptas, sem atraso, sem erros, livres de omissões ou vírus. Portanto, as informações e os serviços fornecidos desses prestadores de serviços normalmente são fornecidos “como estão”, sem garantias.

Custódia de Ativos Digitais

O Fundo de Índice Alvo utiliza custodiantes e/ou fornecedores de sistemas e mecanismos de segurança para manter a custódia de seus Ativos Digitais por entenderem que estes possuem uma tecnologia mais desenvolvida e, portanto, protocolos de segurança mais confiáveis. O Fundo de Índice Alvo pode optar por concentrar grande parte de seus ativos digitais em um único custodiante, aumentando a sua exposição a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou ataques cibernéticos, conforme descrito acima. Nenhum sistema de armazenamento de Ativos Digitais se mostrou, até o presente momento, impenetrável ou inviolável, de maneira que os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pelo Fundo de Índice Alvo podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados por partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais Ativos Digitais. Além disso, terceiros podem tentar fraudulentamente induzir funcionários dos custodiantes ou da Gestora do Fundo de Índice Alvo a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura do Fundo de Índice Alvo. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo. O Fundo de Índice Alvo pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que pode levar à perda de seus ativos digitais e afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, o Fundo.

Análise de sensibilidade

O VaR busca determinar o risco decorrente de exposições de mercado, por meio da determinação da maior perda esperada dentro de um intervalo de confiança e de um horizonte de tempo. A apuração do Value at Risk (VaR) utiliza a metodologia do VaR paramétrico de 21 dias úteis, considerando um intervalo de confiança de 95% e janela de 252 dias úteis.

Patrimônio líquido	21.560
VaR (21 dias)	3.222
VaR (%)	14,95%
Índice de confiança	95%

7 Emissões, amortizações e resgates de cotas

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escrituradas em nome de seu titular.

A distribuição inicial de cotas do Fundo, iniciada e encerrada em 29 de julho de 2025, foi de:

Valor Bruto da Primeira Emissão	Quantidade de Cotas Emitidas	Número de Pedidos	Taxa de Ingresso (Estruturação) / custos por Cota	Valor de cada Cota na Primeira Emissão
R\$15.767	525.579	1.000	R\$0,975	R\$29,02

Após o início da negociação das Cotas no mercado secundário, as cotas são emitidas e resgatadas somente em lotes mínimos de cotas ou em múltiplos de lotes mínimos de cotas, conforme a Gestora venha determinar a qualquer tempo. Os lotes mínimos de cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma ordem de resgate devidamente submetida por um agente autorizado pelo Fundo.

Uma **“Ordem de Integralização”** corresponde ao pedido emitido por um agente autorizado, para que o Fundo emita e entregue um ou mais lote(s) mínimo(s) de cotas em contraprestação à concomitante transferência do valor financeiro necessário para a compra de um ou mais lotes mínimos pelo respectivo agente autorizado ao Fundo.

Uma **“Ordem de Resgate”** corresponde ao pedido emitido por um Agente Autorizado, para que o Fundo entregue uma ou mais cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais lote(s) mínimo(s) de cotas pelo respectivo agente autorizado.

A **“Cesta”** corresponde ao valor em moeda corrente nacional a ser entregue por cotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cota(s), respectivamente. A cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

- 7.1 Para fins de integralização e resgate de cotas, o Administrador utiliza o valor patrimonial das cotas apurado no encerramento do dia de pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate são liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 7.2 A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será 100% (cem por cento) em moeda corrente nacional. Tal composição poderá ser alterada unicamente mediante aprovação prévia e expressa da assembleia geral de cotistas convocada com essa finalidade. A Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (i) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3; e (ii) observará a composição descrita neste artigo.
- (i) não obstante o disposto na Nota 7.2, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate: (i) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3; e (ii) observará a composição descrita neste artigo.
- (ii) Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes do horário de corte para ordens serão processadas no mesmo dia de pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o horário de corte para ordens não serão aceitas pelo Administrador e devem ser reenviadas no dia seguinte pelo Agente Autorizado.
- (iii) não serão permitidas Ordens de Integralização e de Resgate no Fundo nos dias não considerados como Dia Útil Local e no Exterior.
- (iv) as Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio de “Solicitação de Resgate de Lotes Mínimos de Cotas e Apuração de IRRF”, cujo

formulário encontra-se disponível na página do Fundo, dentro do prazo previsto pelo horário de corte para ordens.

- (v) o Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens. (vii) a integralização de Lotes Mínimos de Cotas será liquidada em D+1 e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados em até 5 (cinco) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada na Página do Fundo.
- (vi) os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.
- (vii) qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado preencher o formulário "Solicitação de Resgate de cotistas e declaração de isenção" (“Formulário de Solicitação de Resgate”) que é fornecido pelo Administrador por e-mail e enviá-lo ao Administrador para que esta apure o custo de aquisição das cotas a serem resgatadas. O Agente Autorizado deverá entregar o Formulário de Solicitação de Resgate e os Registros de Cotista ao Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do horário limite para resgate estabelecido na página do Fundo. Caso a Administradora não receba tais Registros do Cotista e Formulário de Solicitação de Resgate no tempo estabelecido da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

O “**Arquivo de Composição da Cesta**” corresponde ao arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional da Cesta, conforme calculado pela Gestora e divulgado, em cada Dia Útil Local e no Exterior, diariamente na Página do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

Ordens de integralização antes das 15h00 (quinze horas) e ordens de regate recebidas pelo administrador em dias de pregão antes das 13h00 (treze horas), horário de Brasília (“Horário de Corte para Ordens”) serão processadas no mesmo dia de pregão. Ordens de integralização e ordens de resgate recebidas pelo administrador após o horário de corte para ordens não serão aceitas pelo administrador.

O “**Ajuste de Integralização**” de uma Ordem de Integralização, é a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

O “**Ajuste de Resgate**” de uma Ordem de Resgate é a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

Amortizações de cotas

As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério do Administrador, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os cotistas, de parcela do valor patrimonial de suas respectivas cotas, sem redução no número de cotas. O Administrador poderá efetuar uma amortização trimestral de cotas nos termos previstos no regulamento, somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do índice durante o trimestre precedente.

8 Negociação das cotas

As Cotas do Fundo são admitidas à negociação no mercado secundário, por intermédio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a partir de 30 de julho de 2025, sob o ticker GBTC11.

No exercício os preços mensais de fechamento estão demonstrados a seguir:

Data	Preço de fechamento
07/2025	28,90
08/2025	28,25
09/2025	30,44
10/2025	31,04
11/2025	30,27
12/2025	31,36
01/2026	31,93
02/2026	30,88
03/2026	28,80

9 Tributação

Imposto de renda

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a **Lei nº 14.754** (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Índice de Mercado que sejam enquadrados como entidades de investimento (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa que possuem tributação específica regulamentada pela Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014.

Os ETFs de Mercado, exceto os ETFs de Renda Fixa, que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

- (i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023, e
- (ii) Os fundos que cumprirem os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e possuírem cotas efetivamente negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no País.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O administrador do fundo será responsável por apurar e reter o imposto de renda na fonte à alíquota de 15% sobre resgates, amortização ou distribuição de rendimentos. A tributação na alienação de cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado será de responsabilidade do cotista e depende da natureza jurídica do cotista e normas específicas.

As regras acima descritas não se aplicam aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos a regimes específicos de tributação, conforme definido na legislação vigente.

a. Imposto sobre operações financeiras – IOF

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos a cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor resgatado, limitado a um percentual do rendimento auferido, decrescente em função do período de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá incidência de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do IOF.

10 Política de distribuição dos resultados

Os rendimentos auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

11 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração, gestão e custódia

O Fundo está sujeito à taxa de 1,05% (administração 0,05%, gestão 0,98%. Custódia 0,02%) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Única, referente à remuneração global paga mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R\$3,5 para a taxa de administração e R\$500 (quinhentos reais) para a taxa de custódia.

b. Taxas de performance

Não há taxa de performance no Regulamento do Fundo.

c. Taxas de ingresso e saída

Na integralização e no resgate de cotas também será cobrada do investidor taxa de ingresso e saída, respectivamente. Estas taxas repassam ao investidor solicitante da aplicação/resgate os custos decorrentes da criação ou destruição, respectivamente, da cesta. Segue abaixo a descrição da fórmula para a taxa de ingresso e saída. Os valores das taxas são informados diariamente no site www.buenavista.capital/gbtc11, na seção de cestas do produto.

Taxa de ingresso

A “Taxa de Ingresso (Estruturação)” foi cobrada do investidor por ocasião da Primeira Emissão, destinada a cobrir os custos de estruturação e distribuição do Fundo (as “Despesas da

Primeira Emissão”) sem se limitar a: (i) comissionamentos devidos aos coordenadores a Primeira Emissão e participantes especiais, na forma definida no Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidas à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) gastos com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à Primeira Emissão; (iv) despesas com materiais publicitários e divulgação da Primeira Emissão; (v) honorários e despesas dos assessores legais da Primeira Emissão; e (vi) outras despesas incorridas com a Primeira Emissão, desde que aprovadas pela Administradora.

A “**Taxa de Ingresso Regular**” é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo Fundo na aquisição dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a fim de evitar prejuízos decorrentes da integralização de cotas do Fundo em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso Regular refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, (iv) despesas referentes a taxas de ingresso cobradas pelo Fundo de Índice Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

Fórmula: Diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota + despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo fundo + despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo fundo + eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

A Taxa de Ingresso Regular e o Ajuste de Integralização deverão ser pagos pelos Cotistas no dia útil local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos Cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

Taxas de saída

Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do cotista por ocasião do pedido de resgate, calculada pela Gestora, em cada dia útil local e no exterior, segundo fórmula abaixo, constante da Página do Fundo: www.buenavista.capital/gbtc11. A Taxa de Saída apurada pela Gestora aplicável aos resgates num determinado dia útil local e no exterior será divulgada pelo Administrador ao final de cada dia útil local e no exterior.

Fórmula: Diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota + despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo fundo + despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo fundo + eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo Fundo para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas do Fundo decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, (iv) despesas referentes a taxas de saída cobradas pelo Fundo de Índice Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

12 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

13 Rentabilidade do Fundo

A rentabilidade, calculada com base na variação da cota patrimonial, a variação do Índice e o patrimônio líquido médio diário do período foram os seguintes:

Período de:	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
29 de julho de 2025 a 31 de março de 2026	21.597	(1,03)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14 Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

15 Custódia dos títulos da carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros do Fundo é prestado pela Genial Investimentos S.A.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

16 Serviços contratados

O Fundo possui os seguintes prestadores de serviços:

Administrador:	Genial Investimentos S.A.
Gestora:	Buena Vista Gestora de Recursos Ltda.

Cogestor:	Hashdex Gestora de Recursos Ltda.
Custodiante:	Genial Investimentos S.A.
Controladoria e tesouraria:	Genial Investimentos S.A.

17 Parte relacionada

Disponibilidade

O saldo de disponibilidades com parte relacionada está demonstrado a seguir:

	Período de 29/07/2025 a 31/03/2026
Disponibilidades	43

Despesas com parte relacionada

O total de despesa e o passivo com taxa de administração e taxa de custódia, estão demonstrados a seguir:

Despesa	Período de 29/07/2025 a 31/03/2026
Taxa de administração	30
Taxa de gestão	141
Taxa de custódia	4

Passivo	Período de 29/07/2025 a 31/03/2026
Taxa de administração a pagar	3
Taxa de gestão a pagar	19
Taxa de custódia a pagar	1

18 Política de divulgação das informações

O Administrador coloca à disposição dos interessados, na sede do Administrador, as seguintes informações:

- Diariamente, o valor da cota e o patrimônio líquido do Fundo;
- Mensalmente, até 10 dias após o encerramento do mês a que se referir o balancete, demonstrativo de composição e diversificação da carteira e informações relativas ao perfil mensal;
- Anualmente, no prazo de até 60 dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referir, as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente.

Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo da seguinte forma:

- a. (i) Mediante correspondência enviada à sede do Administrador, no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, Itaim Bibi, CEP 04538-132; (ii) por correio eletrônico endereçado ao Administrador, no seguinte endereço: middleadm@genial.com.br; ou (iii) por telefone, através do número (11) 3206-8340.
- b. O Fundo tem uma página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço www.buenavista.capital/gbtc11 que contém as informações exigidas pelo artigo 39 da Instrução CVM 359/02, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo que sejam consideradas relevantes pela Administradora ou pela Gestora.

19 Alterações estatutárias

Não ocorreram alterações estatutárias no período findo em 31 de março de 2026.

20 Informações adicionais

a) Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do Gestor e do Administrador dos fundos. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

21 Eventos Subsequentes

O Administrador não possui conhecimentos de eventos subsequentes até a data de emissão das demonstrações financeiras.

Gabrielle Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora
CPF: 026.654.557-22